

de aptidão de três em três anos realizadas pelo ISN, com exceção da categoria de nadador-salvador formador que são de 5 em 5 anos.

3 — O nadador-salvador operador de meios complementares em contexto de salvamento marítimo, aquático e socorro a naufragos está sujeito a exames específicos de aptidão de cinco em cinco anos realizados pelo ISN.

4 — Os conteúdos do exame específico de aptidão técnica realizados no âmbito do exercício da atividade de Nadador-salvador são definidos por despacho do Diretor do ISN não podendo ser de igual constituição aos exames de final de curso.

5 — A não aprovação nos exames a que se referem os números anteriores determina a imediata suspensão das atividades referidas.

#### Artigo 31.º

##### Autonomia técnica do nadador-salvador

1 — Os nadadores-salvadores desenvolvem a atividade de socorro a banhistas com autonomia técnica, independentemente do tipo relação laboral constituída.

2 — No caso de o dispositivo de assistência a banhistas compreender a existência de nadador-salvador coordenador este assegura a supervisão técnica do dispositivo.

#### Artigo 32.º

##### Responsabilidade

Nas situações em que para o mesmo espaço destinado a banhistas existam mais do que um concessionário responsável pelo dispositivo deverá haver apenas um livro de reclamações dedicado para a atividade de assistência a banhistas.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 33.º

##### Taxas e emolumentos

Os custos administrativos, taxas ou emolumentos devidos pela prática dos atos previstos ao abrigo do presente regulamento, nomeadamente o licenciamento e exame específico de aptidão técnica, mantêm-se em vigor até à entrada em vigor da portaria do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional que regulamente os encargos decorrentes com a atividade de Nadador-salvador.

#### Artigo 34.º

##### Disposição transitória

1 — Mantêm-se válidos os materiais e equipamentos adquiridos em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento, desde que certificados pelo ISN.

2 — Os dispositivos aplicáveis às piscinas de uso público devem ser implementados até 1 de junho de 2016.

3 — As associações de nadadores-salvadores certificadas ao abrigo do regime anterior devem cumprir com os requisitos de certificação previstos no presente regulamento até 1 de junho de 2016.

#### Artigo 35.º

##### Norma Revogatória

É revogada a portaria n.º 210/2014, de 14 de outubro.

#### Artigo 36.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*, em 4 de setembro de 2015.

### MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

#### Portaria n.º 312/2015

de 28 de setembro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Póvoa de Lanhoso foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/97, de 17 de abril de 1997, no *Diário da República*, n.º 111/1997, 1.ª série-B, de 14 de maio de 1997.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, uma proposta de delimitação de REN para o município de Póvoa de Lanhoso, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 22 de abril de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, tendo apresentado certidão da deliberação de 4 de fevereiro de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Póvoa de Lanhoso.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho

n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Póvoa de Lanhoso, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Póvoa de Lanhoso.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 4 de setembro de 2015.

### QUADRO ANEXO

#### Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Póvoa de Lanhoso

| Áreas a excluir (n.º de ordem) | Áreas da REN afetadas                                     | Fim a que se destina  | Fundamentação               |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| C1                             | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C2                             | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C3                             | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C4                             | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C5                             | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C6                             | Áreas de Máxima Infiltração                               | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C7                             | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Habitacões construídas.     |
| C8                             | Cabeceiras de Linhas de Água                              | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C9                             | Cabeceiras de Linhas de Água                              | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C10                            | Cabeceiras de Linhas de Água                              | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C11                            | Cabeceiras de Linhas de Água                              | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C12                            | Cabeceiras de Linhas de Água                              | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C13                            | Cabeceiras de Linhas de Água                              | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C14                            | Cabeceiras de Linhas de Água                              | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C15                            | Cabeceiras de Linhas de Água                              | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C16                            | Cabeceiras de Linhas de Água                              | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C17                            | Cabeceiras de Linhas de Água                              | Área habitacional     | Aterro sanitário existente. |
| C18                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C19                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C20                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Habitacões construídas.     |
| C21                            | Áreas de Máxima Infiltração                               | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C22                            | Zonas Ameaçadas pela Cheias                               | Área habitacional     | Habitacões construídas.     |
| C23                            | Zonas Ameaçadas pela Cheias                               | Área habitacional     | Habitacões construídas.     |
| C24                            | Zonas Ameaçadas pela Cheias                               | Área habitacional     | Habitacões construídas.     |
| C25                            | Zonas Ameaçadas pela Cheias                               | Área habitacional     | Habitacões construídas.     |
| C26                            | Zonas Ameaçadas pela Cheias                               | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C27                            | Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pela Cheias | Área habitacional     | Edifício licenciado.        |
| C28                            | Áreas de Máxima Infiltração                               | Área habitacional     | Habitacões construídas.     |
| C29                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C30                            | Cabeceiras de Linhas de Água                              | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C31                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C32                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C33                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C34                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C35                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C36                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C37                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C38                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C39                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C40                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C41                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C42                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C43                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C44                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| C45                            | Áreas com Risco de Erosão                                 | Área habitacional     | Área urbanizada.            |
| E1a                            | Áreas de Máxima Infiltração                               | Área habitacional     | Expansão Urbana.            |
| E1b                            | Áreas de Máxima Infiltração                               | Área habitacional     | Expansão Urbana.            |
| E2                             | Cabeceiras das Linhas de Água                             | Área habitacional     | Expansão Urbana.            |
| E3                             | Cabeceiras das Linhas de Água                             | Área habitacional     | Colmatação Urbana.          |
| E4                             | Cabeceiras das Linhas de Água                             | Atividades económicas | Expansão Urbana.            |
| E5                             | Áreas de Máxima Infiltração                               | Área habitacional     | Expansão Urbana.            |
| E6                             | Áreas de Máxima Infiltração                               | Área habitacional     | Colmatação Urbana.          |
| E7                             | Áreas de Máxima Infiltração                               | Área habitacional     | Colmatação Urbana.          |





